PROJETO DE LEI N.º 06/2023
DE 31 DE JULHO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 371 /2023
Recebido em 10 /08 /2023
Às 13:04 por ISABELLI

Autoria: Vereador Arivaldo Ferreira de Oliveira

"Dispõe sobre declarar a cavalgada como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial do Município de Ribeirão Bonito, e dá outras providências."

Art. 1º Fica a cavalgada declarada patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial do Município de Ribeirão Bonito.

Art. 2º A cavalgada em homenagem ao Padroeiro Senhor Bom Jesus da Cana Verde passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e realizar-se-á anualmente no dia 06 de agosto, sob organização do poder público em cooperação com comitivas de cavaleiros.

Art. 3º O evento de que trata esta lei não poderá comprometer a segurança do trânsito, ficando os órgãos competentes incumbidos do planejamento e da fiscalização do trânsito.

§ 1º A circulação dos animais, isolados ou em grupos, somente poderá ser feita sob a condução de um guia.

§ 2º Ao circularem pela pista de rolamento os animais deverão ser mantidos junto ao bordo da pista, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Fica expressamente proibida a utilização de calçadas ou passeio público para a cavalgada ou para amarrar os animais.

§ 4º Deve ser delimitado com barreiras físicas o espaço destinado ao trânsito dos cavalos e cavaleiros, em ambos os lados das vias.

Art. 4º Para a realização de cavalgada, seja em zona rural ou urbana, as seguintes regras deverão ser observadas:

I – as crianças com idade superior a 07 (sete) anos só poderão participar da cavalgada desde que tenham noção de equitação e estejam acompanhada dos pais e/ou responsáveis;

II – as crianças menores de 07 (sete) anos de idade poderão acompanhar a cavalgada somente em charretes, devidamente acompanhada dos pais e/ou responsáveis;

III – é permitido o transporte de apenas uma única pessoa em cada animal;

IV – é vedada a utilização de fogos de artifício e similares que assustem ou possam assustar os animais;

V – o cavaleiro deverá observar estritamente práticas de boa conduta que garantam a segurança e bem-estar dos participantes e dos animais, especialmente:

a) não sobrecarregar os animais;

b) não utilizar equipamentos ou práticas que submetam os animais à crueldade;

c) conduzir ou montar somente animais saudáveis, preparados e equipados.

VI – é expressamente proibido o trajeto da cavalgada superior a 40km (quarenta quilômetros) sem que haja um intervalo mínimo de 02 (duas) horas para descanso dos animais;

VII – dentro do trajeto da cavalgada, a cada 500m (quinhentos metros), deverão ter postos de atendimento e

cuidados com os animais, onde qualquer sinal de cansaço o animal será recolhido para primeiros-socorros.

Art. 5º Fica terminantemente proibida a utilização de equipamentos e instrumentos que possam resultar em ferimentos aos animais ou quaisquer mecanismos que possam acarretar violência ou sofrimento aos animais, devendo ser observado o disposto nas Leis Municipais n.º 2.666/2020 e 2.735/2021 e demais legislação correlata.

Art. 6º Serão exigidos no ato da inscrição e credenciamento dos animais que participarão do evento a apresentação dos seguintes documentos, todos atualizados:

I – Guia de Transporte Animal – GTA;

II – exames veterinários de anemia infecciosa e de mormo;

III – comprovante de vacinação de influenza do animal;

IV – declaração, firmada por médico veterinário, que o animal se encontra em condições físicas e de saúde para enfrentar o percurso.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 31 de julho de 2023.

Arivaldo Ferreira de Oliveira
Vereador

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador signatário apresenta e submete à competente análise e aprovação dos Colegas Parlamentares e Doutas Comissões desta Egrégia Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre declarar a cavalgada como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial do Município de Ribeirão Bonito, e dá outras providências.

A presente proposta visa resgatar a tradicional cavalgada e estabelecer regras para a sua realização, bem como instituir a cavalgada a ser realizada anualmente no dia 06 de agosto em honra ao Padroeiro do Município, Senhor Bom Jesus da Cana Verde – unindo em um só evento o resgate de tradições e a expressão da fé.

A cavalgada é uma manifestação cultural, em forma de passeio, realizada por grupos de cavaleiros e amazonas em festejos religiosos ou cívicos ou em outras ocasiões especiais. Surgiu por volta dos séculos XVII e XVIII no período de ocupação territorial. Conduzindo o gado bovino ou equino os tropeiros, montados a cavalos ou burros, se acampavam para descansar, agradecer e pedir proteção divina para si e para os animais, já que os trajetos eram bastante arriscados. Era uma atividade árdua que fazia parte da vida de muitos brasileiros do meio rural daquela época. Assim, a cavalgada se tornou parte integrante da cultura popular.

Além dos aspectos históricos e culturais, resgatar a cavalgada pode servir também como mecanismo de fomento às atividades econômicas por atrair um considerável número de participantes e espectadores.

O subscritor deste, portanto, conta com o apoio dos demais pares para a aprovação desta propositura e, com isso, declarar a cavalgada como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial do Município de Ribeirão Bonito e estabelecer requisitos para a sua realização, com vistas a proporcionar o bem-estar das pessoas e dos animais durante o desfile.

À consideração da Edilidade.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 31 de julho de 2023.

Arivaldo Ferreira de Oliveira
Vereador